



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República :

Resolução da Assembleia Nacional — Concede assentimento à ausência do Chefe do Estado a Londres no decurso do ano corrente.

Ministério da Justiça :

Decreto-Lei n.º 40 184 — Concede amnistia e perdão a vários crimes e infracções.

Ministério das Obras Públicas :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar :

Portaria n.º 15 404 — Abre um crédito na província ultramarina da Guiné, destinado a suportar os encargos com uma rubrica do Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1955.

Portaria n.º 15 405 — Abre um crédito na província ultramarina de Cabo Verde, destinado a suportar os encargos com uma rubrica do Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1955.

Ministério da Economia :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução sobre a viagem oficial de Sua Excelência o Presidente da República a Londres

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, tendo tomado conhecimento do convite dirigido a Sua Excelência o Presidente da República por Sua Majestade a Rainha do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte para uma visita oficial a Londres no próximo mês de Outubro, resolve, nos termos do artigo 76.º da Constituição, dar o seu assentimento à ausência do Chefe do Estado para aquele país no decurso do ano corrente.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1955. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 184

Procurando prestar homenagem aos precursores e obreiros do movimento do 28 de Maio, vem o presente diploma conceder amnistia para algumas infracções mais leves, a par de outras medidas do mesmo género;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São amnistiados:

1.º Os crimes culposos de dano;

2.º As infracções previstas pelo artigo 25.º da Lei n.º 2015, de 28 de Maio de 1946;

3.º Os crimes previstos no artigo 365.º, com referência aos artigos 359.º, 360.º e 363.º, do Código Penal, desde que tenham sido cometidos há mais de um ano, à data da publicação deste decreto, e o ofendido haja declarado ou venha a declarar o perdão.

Art. 2.º São perdoados:

1.º Três meses de prisão a todos os já condenados, ainda que por decisão sem trânsito em julgado, em penas privativas de liberdade;

2.º Metade do tempo de prisão resultante da conversão do imposto de justiça e das multas, desde que à data da publicação deste decreto se tenha iniciado já o cumprimento da prisão resultante dessa conversão.

Art. 3.º Serão postos, de direito, em liberdade condicional todos os condenados definitivamente, pela prática de crimes previstos nos títulos III, IV e V do livro segundo do Código Penal, em penas privativas de liberdade superiores a seis meses e não excedendo dois anos, que tenham cumprido ou venham a cumprir, dentro do período de dois meses a contar da publicação deste decreto, metade da pena que deveriam sofrer.

§ único. Compete aos tribunais de execução das penas, sob proposta do director do respectivo estabelecimento prisional, a declaração dos casos abrangidos por este artigo, bem como a fixação das condições e duração da liberdade condicional, a revogação dessa liberdade e a concessão da liberdade definitiva.

Art. 4.º A amnistia decretada no artigo 1.º não extingue a responsabilidade civil emergente dos factos cometidos.

Art. 5.º Os benefícios constantes deste diploma não são aplicáveis aos reincidentes nem aos delinquentes de difícil correcção, vadios e equiparados.

§ único. Pode igualmente obstar à concessão do benefício do artigo 3.º qualquer motivo ponderoso invo-

cado pelo director do estabelecimento prisional, nomeadamente o facto de o recluso estar ou vir a ser proposto para alguma das categorias referidas neste artigo.

Art. 6.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1955.—
ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Fernando Andrade Piões de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 12 de Maio findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 20.º «Outros encargos»:

Do n.º 3) «Para pagamento de peritos estrangeiros mandados vir a Portugal para dar pareceres sobre assuntos técnicos das suas especialidades» — 10.000\$00

Para o n.º 2) «Para pagamento de encargos com missões de estudo no estrangeiro e na metrópole, nas ilhas adjacentes e no ultramar» + 10.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 25 do mesmo mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Junho de 1955.— O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 404

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir na Guiné um crédito especial de 2:500.000\$, destinado a suportar os encargos com o «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1955 (Leis n.ºs 2058 e 2077, de

29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955) — Comunicações e transportes — Estradas», servindo de contrapartida as disponibilidades da verba do capítulo 12.º, artigo 282.º, n.º 2), alínea b) «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1955 (Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952) — Comunicações e transportes — Regularização e dragagens no rio Geba», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 3 de Junho de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné.— *R. Ventura.*

Portaria n.º 15 405

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Cabo Verde um crédito especial de 1:000.000\$, com contrapartida na receita criada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 194, de 6 de Maio de 1953, destinado a suportar os encargos com o «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1955 (Leis n.ºs 2058 e 2077, de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955) — Comunicações e transportes — Outros aeródromos».

Ministério do Ultramar, 3 de Junho de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Cabo Verde.— *R. Ventura.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 2 de Junho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Do artigo 52.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Publicidade e propaganda»:

a) «Exposições e concursos agrícolas» 4.500\$00
c) «Anúncios e editais» 1.700\$00

N.º 2) «Serviços de sindicâncias» 2.000\$00
8.200\$00

Para o artigo 52.º «Encargos administrativos»:

N.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» 8 200\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Junho de 1955.— O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha.*